



PROCESSO N° 192/18

PROTOCOLO N° 14.814.985-2

DATA 04/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 82/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer Favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 197/18 Sued/Seed, de 19/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa de interesse do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ipiranga, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.184).

O Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua João Ribeiro da Fonseca, n° 309, município de Ipiranga, mantido pela Associação Família de Maria, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4925/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 20/03/17 a 20/03/27, (fl. 219).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 3719/08, de 12/08/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3290/12, de 29/05/12, e obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 1157/14, de 26/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, de 01/01/13 a 31/12/17, (fl. 187).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 371/17, de 27/11/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 185 a 213).



PROCESSO N° 192/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 262/18-CEF/Seed, de 30/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl.215).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

O prédio do Colégio é de alvenaria com dois pisos, conta com salas de aula, jardim, sala de espera, pátio coberto, pátio sem cobertura, quadra poliesportiva coberta, parque infantil, sala de multimídia, capela. Possui em sua estrutura quatorze salas de aula, biblioteca, sala multimídia, secretaria, direção, coordenação, sala de professores, sala de vídeo. (...).

Laboratórios

Laboratório **Ciências, Biologia, Física e Química**, com área de 23,81m², conta com armários para guardar reagentes e vidraria, os mesmos encontram-se em ótimo estado de uso e em grande quantidade, materiais e equipamentos adequados. A instituição conta com internet WI-FI em todos os ambientes e alunos e professores utilizam nas salas de aula, possui computadores. (...).

Biblioteca

A instituição de ensino possui biblioteca medindo 20,30m², o acervo abriga exemplares separados por temas e composto por livros didáticos e literários. (...).

Espaço para Educação Física

A instituição de ensino conta com quadra de esportes com arquibancada, sistema de som, palco, pátio coberto para o desenvolvimento das atividades. (...).

Acessibilidade

O Colégio dispõe de rampas de acesso. A instituição não conta com alunos ou pais com necessidades especiais. (...).



PROCESSO N° 192/18

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 19/12/17, (...) e a Licença Sanitária nº 151/17, válida até 23/05/18. (...).

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculadas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º ANO	41	29	20	33	23	0	0	0	0	-	2	2	1	0	-	1	0	1	1	-	38	27	18	32	-
2º ANO	24	39	25	21	25	0	0	0	0	-	0	1	0	0	1	1	0	1	0	-	23	38	24	21	-
3º ANO	22	24	38	25	20	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	0	1	0	0	-	22	23	38	25	-
4º ANO	21	20	24	44	24	0	0	0	0	-	2	0	0	1	-	2	0	2	1	-	17	20	22	42	-
5º ANO	16	16	20	25	34	0	0	0	0	-	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-	15	16	20	25	-
6º ANO	19	18	18	28	18	0	0	0	0	-	0	0	0	4	1	1	0	1	2	-	18	18	17	22	-
7º ANO	18	17	16	18	21	0	0	0	0	-	1	1	0	0	-	0	0	1	2	-	17	16	15	16	-
8º ANO	20	17	16	16	13	0	0	0	0	-	3	0	1	1	-	0	1	0	0	-	17	16	15	15	-
9º ANO	27	19	15	15	11	0	0	0	0	-	1	1	0	0	1	2	1	0	1	-	24	17	15	14	-

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme justificativa da Direção, apresentada à fl. 188, o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, ocorreu em virtude da mudança de direção do Colégio, também pela troca da secretária, a qual não orientou ou alertou sobre o andamento dos processos, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 198, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica do curso, atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que expirou em 19/12/17, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 192/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ipiranga, mantido pela Associação Família de Maria, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF